

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 15 de junho de 2022 • Nº 116

LEI Nº 7.811, DE 15 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 7.812, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Sociocultural Força Jovem Mirim - ASFJM.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Vida Ativa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública da Associação Sociocultural Força Jovem Mirim - ASFJM, sem fins lucrativos, CNPJ 29.928.436/0001-27, situada Quadra 33, casa 26, conjunto Manoel Evangelista II, bairro Novo Horizonte, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º A Associação Sociocultural Força Jovem Mirim - ASFJM é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como finalidade promover o fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira, transmissão de ensinamentos relacionados ao Pelotão Mirim, promoção da cultura e de estudos e pesquisa, dentre outras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho (MDB) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.813, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Declara de Utilidade Pública o "Instituto Totus Tuus".

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Ordinária nº 5.447, de 24 de maio de 2005, o "Instituto Totus Tuus", inscrito no CNPJ sob o nº 41.591.787/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Zequinha Freire, 1080, Planalto Uruguay, Teresina-PI, CEP: 64073-020.

Parágrafo Único. À entidade de que trata o **caput** deste artigo ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, PRB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

(*) Lei de autoria da Deputada Estadual Teresa Brito, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)